

Beij nº 260

De acôrdo com o officio, protocolado
dele nº 7326 de 13/5/60, allegando mo-
tivo, torna vélida esta fazenda.
Em 13/5/60 -

Cancela Dirida Altra

Sito do It V O Cidadão, Sito dos Santos Neves,
Prefeito Municipal de Nova Friburgo, do Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas attribuições legais, faz saber -
que a Câmara Municipal, decretou e se vota a pre-
sente Lei.

Artº 1º - Vetoado.

Artº 2º - Veto por motivo de equívoco,
pois o cancelamento da "Dirida Altra" tem que ser feito
de uma parte do Imposto de Indústria e Profissão e não o de
Predial, conforme está incluído na Dirida e consta do lan-
çado em sua ficha nesta Prefeitura. O cancelamento da Dirida
Altra é somente de período que o equivalente se aplica sobre o que não començou
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Friburgo, 13 de maio de
1960.

Sito do It V
Prefeito Municipal

Seu nome
Município Constitucional

Leonor Rocha

Promulga a Lei n.º 260

O Cidadão Jito dos Santos Noronha, Prefeito Municipal de Nova Friburgo, de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e é de seu conhecimento a presente promulgação da Lei n.º 260.

Art. 1.ª Fica promulgada a Lei n.º 260, com a seguinte modificação:

Art. 2.ª Fica cancelada a Dirida flota de Joaquim Sebastião Sabino da Cruz, no que se refere a sua dirida - Comercio, durante o tempo que ficou com seu comercio fechado.

Art. 3.ª Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Friburgo 28 de maio de 1860.

Jito dos Santos Noronha
- Prefeito Municipal -

Leonor Rocha
- Juiz Escrivão em exercício